

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.106, DE 2002 (Projeto de Lei nº 297, de 2003; Projeto de Lei nº 620, de 2003; e Projeto de Lei nº 1.601, de 2007, apensados)

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Autor: Deputado Luiz Alberto

Relator: Deputado Waldenor Pereira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, de autoria do nobre Deputado Luiz Alberto, propõe que seja dada ao aeroporto de Salvador, no Estado da Bahia, a denominação de “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”.

À iniciativa do Deputado Luiz Alberto foram apensadas três outras proposições. O PL nº 297, de 2003, e o PL nº 620, de 2003, de autoria dos nobres Deputados baianos Alice Portugal e Colbert Martins, respectivamente, apresentam proposta no mesmo sentido que o projeto principal, ou seja, propõem devolver ao Aeroporto Internacional de Salvador a sua denominação original – Dois de Julho, data em que se comemora a conquista da independência do Brasil na Bahia. A iniciativa da Deputada Alice Portugal, além da mudança do nome do aeroporto, propõe a inclusão do Dois de Julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais. O último projeto apensado, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, sugere denominação “Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães” para o aeroporto da cidade de Salvador.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se sobre o mérito da matéria, verificando se houve atendimento às normas estabelecidas para denominação dos aeroportos brasileiros. Diante da necessidade de optar por uma das propostas contidas no grupo de projetos apensados, a referida Comissão acolheu o projeto do Deputado Joseph Bandeira, por constituir “*solução conciliatória*”. O parecer da Comissão, aprovado em 10 de novembro de 2008, foi, portanto, pela aprovação do PL 1.601, de 2007, com duas emendas técnicas oferecidas pelo Relator.

Com a publicação da Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 27 de fevereiro de 2013, que “*Altera o inciso IX e acrescenta inciso XXI ao art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para desmembrar as competências da atual Comissão de Educação e Cultura*”, a Mesa Diretora reviu o despacho de distribuição para determinar que o projeto fosse examinado pela Comissão de Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e seus apensos estiveram sob o exame da Comissão de Educação e Cultura nas duas sessões legislativas passadas. Num primeiro momento, a matéria recebeu a apreciação do Deputado Rui Costa, mas não teve chance de constituir objeto de deliberação. Em razão de o meu conterrâneo, Deputado Rui Costa, ter se licenciado do seu mandato parlamentar para assumir a chefia da Casa Civil da Bahia, em janeiro de 2012, fui

incumbido da honrosa tarefa de substituí-lo na relatoria desta matéria de tão grande importância para o povo baiano. Naquela Comissão, em 2012, assumi, em meu próprio parecer, os argumentos do nobre Colega, cuja densidade e propriedades me pareceram inquestionáveis.

No presente momento, como Relator da matéria, mais uma vez, nesta recém-criada Comissão de Cultura, valho-me novamente dos fortes argumentos que já havia oferecido aos meus nobres pares na oportunidade anterior.

A proposição em tela, o Projeto de Lei no 6.106, de 2002, e dois de seus apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003, tratam de restabelecer a denominação original – *Dois de Julho* – concedida ao aeroporto internacional da cidade de Salvador, Estado da Bahia, pela Lei no 2.689, de 20 de dezembro de 1955, e vigente por quarenta e três anos. O nome do referido aeroporto foi alterado pela Lei no 9.661, de 16 de junho de 1998, que adotou a atual denominação de *Aeroporto Internacional de Salvador* - *Deputado Luís Eduardo Magalhães*.

É de todo o justificável o objetivo do Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, reforçado pelos mencionados apensos, de devolver ao aeroporto de Salvador sua antiga denominação, tornando indelével, na memória coletiva dos cidadãos do Estado da Bahia e de toda a nação brasileira, os feitos ligados a esta data.

O Dois de Julho é a data magna do povo baiano e, não fosse pelas distorções longamente perpetradas por uma historiografia que exagera os feitos das elites e elude o protagonismo do povo, certamente seria reconhecida e celebrada em todo o país como uma das datas de maior relevância entre as que comemoram o doloroso, mas também valoroso processo em que se forjou a nacionalidade.

Trata-se da data em que foram definitivamente derrotadas as tropas portuguesas, que sob o comando do General Madeira, opuseram, durante dezessete meses, a mais ferrenha e sangrenta resistência ao processo de independência do Brasil.

Como bem lembra o autor da proposição principal, se em alguma ocasião o grito de “Independência ou Morte” atribuído ao jovem herdeiro do trono português deslocou-se da retórica épica para fazer sentido na luta e no sofrimento do povo brasileiro, esta ocasião foi a que tão ferozmente opôs, no cenário da Baía de Todos os Santos, brasileiros e portugueses e que, após tão longos sofrimentos, culminou com a vitória dos brasileiros e a consolidação de nossa independência. Independência da Bahia. Independência do Brasil. Por isso nós baianos celebramos o Dois de Julho.

Ocorre ainda que o Dois de Julho celebra a vitória de uma luta que foi ao mesmo tempo luta nacional e luta popular. A seu respeito, o reconhecido historiador baiano Luís Henrique Dias Tavares, autor do livro *Independência do Brasil na Bahia*, enfatizou que a festa do Dois de Julho é a única manifestação do Brasil que lembra a separação do País de Portugal. O mesmo acrescenta que a data relembra “*uma guerra sangrenta, que reuniu baianos, cearenses e sergipanos*”. E que “*sem ela, a Independência do Brasil não seria consolidada*”.

Cabe citar outro estudioso da história baiana, o canadense Hendrik Kraay, que afirma que o Dois de Julho vem atravessando nossa história, do nascedouro do Estado e da nacionalidade brasileira, no período imperial até os dias atuais, como uma combinação rara de data cívica e festejo popular. Extraordinário momento de nosso passado em que interesse do Estado e interesse do povo foram um só.

Tamanha é a importância da data para o povo baiano que, no ano de 2006, o Cortejo do Dois de Julho foi reconhecido como manifestação cultural relevante e registrado no Livro de Registro de Bens Imateriais do Estado.

Quanto ao último dos projetos em análise, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, que pretende preservar, no nome do aeroporto da cidade de Salvador, o conteúdo das duas homenagens em questão, recomendando, para tanto, a denominação “*Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães*”, entendemos que não oferece medida cabível. Embora bem intencionada, a sugestão do referido projeto não nos parece apropriada. A despeito da

inegável importância do ilustre Deputado Luís Eduardo Magalhães para a política brasileira, estamos certos de que o fato histórico do Dois de Julho, como representante da trajetória do povo baiano, está acima, em relevância, de qualquer personalidade individual que se pretenda homenagear.

Assim, julgamos meritória e oportuna a proposta contida nos Projetos de Lei nº 6.106, de 2002, e em seus dois apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003. Ponderamos, contudo, que o Projeto de Lei nº 297, de 2003, da nobre Deputada Alice Portugal, que propõe, além da mudança do nome do Aeroporto Internacional de Salvador, a inserção da data de 02 de julho no calendário de efemérides nacionais, tem parte de seu conteúdo prejudicado, face à publicação da Lei nº 12.819, de 5 de junho de 2013, que justamente *“Inclui o dia 2 de julho de 1823 entre as datas históricas do calendário de efemérides nacionais”*. O projeto do Deputado Colbert Martins, por sua vez, apresenta alguns problemas relativos às normas que regem a técnica legislativa. Optamos, portanto, pela forma da iniciativa principal, que nos parece a mais tecnicamente apropriada.

Diante do aqui exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 297, de 2003; nº 620, de 2003; nº 1.601, de 2007; e das emendas adotadas pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Waldenor Pereira
Relator